



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	3036/2020
SUBCATEGORIA:	Edital de Licitação
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado da Saúde – SESA-RO
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
ASSUNTO:	Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO - Processo administrativo n. 0036.380714/2019-00
DATA DA PUBLICAÇÃO:	1.9.2020 ¹
DATA DA ABERTURA:	16.9.2020
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RESPONSÁVEIS:	Fernando Rodrigues Máximo, secretário de Estado da Saúde, CPF n. 863.094.391-20; Weyder Pego de Almeida, gerente de pesquisas e cotações de preços da SUPEL, CPF n. 902.565.142-91; Nilseia Ketes Costa, pregoeira, CPF n. 614.987.502-49;
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 29.811.204,60 ³
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se processo instaurado para verificar a legalidade do edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO (vinculado ao Processo administrativo SEI n. 0036.380714/2019-00), cujo objeto é a contratação de empresas que atuem na especialidade de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a

¹ Publicação em 01.09.2020 no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 170.

³ Valor constante no aviso de licitação (ID 970644).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 29.811.204,60 (vinte e nove milhões, oitocentos e onze mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Escopo

2. A atuação dos órgãos de controle deve ser seletiva, seja para estabelecer o objeto de controle (ação que será apreciada), seja para definir, dentro de um objeto, as questões que serão fiscalizadas, sempre com base em critérios como materialidade, risco, oportunidade, além da observância da capacidade técnica do órgão de controle.

2. No presente caso, o escopo da presente instrução cingir-se-á a questões relacionadas ao edital de licitação e a atos administrativos dele decorrentes.

3. Destarte, inicialmente, serão analisadas possíveis irregularidades encontradas na fase interna (itens 2.2 e 2.3) e, especificamente, no edital de licitação e, após, possíveis irregularidades atinentes à fase externa do certame (item 2.4).

4. Ressalta-se que a delimitação deste escopo não causa prejuízo à futura atuação desta Corte de Contas no caso de eventual detecção de irregularidades após análise mais detida.

2.2. Lista de verificação

		SIM	NÃO	N.A	Obs.
Indicação de Recursos	Recursos próprios? Se não, é oriundo de transferência voluntária?	✓			Pág. 20 - Item 21 e subitem 21.1 do Edital de PE 388/20 (ID 970654, pág. 20) 21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, estão consignados no orçamento da SESAU, Unidade Gestora SESAU, Fonte 0110, Programa/Projeto Atividade 4004, Elemento de Despesa 33.90.34.
Modalidade licitatória	No caso de modalidade diversa do pregão eletrônico, está justificada a escolha?			N.A	PREGÃO ELETRÔNICO
Licitação global ou por item	Em caso de licitação global, há justificativa nesse sentido?			N.A	7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE , observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (ID 970654, pág. 7)
Exigência de Amostra	Encontra-se prevista a exigência de amostra ou			N.A	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	prova de conceito para algum item?				
	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?			N.A	
	A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?			N.A	
Exigência de visita técnica ou vistoria	Consta exigência de visita técnica prévia?			N.A	2.1. Especificação dos Serviços/Definição do Quantitativo de Plantões A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE , sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados. (ID 970654, pág. 23)
	Existe previsão de instrumentos que substituam a visita técnica?				
Estimativa de preços	Estimativa do preço elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, indicando o responsável pela sua elaboração?	✓			O edital do PE 388/2020 prevê no seu item 7 (ID 970654, pág. 38) que o valor estimado para a contratação seria determinado pela pesquisa de preços a ser efetuada no mercado pela Gerência de Pesquisas e Cotações de Preços/GEPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL.
Pesquisa de Preços	Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis?		X		Na cotação de preços realizada pela GEPEAP tem-se a SAMS preenchida por potencial fornecedor (CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA) e contratações anteriores do próprio órgão (TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 578/2013, PROPOSTA EMERGENCIAL PROCESSO 0066.035772/2020-50 e PROPOSTA EMERGENCIAL PROCESSO 0036.001029/2020-53). Ocorre que as contratações anteriores utilizadas na pesquisa de preço foram formalizadas com a empresa CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA, potencial fornecedora, de modo que a pesquisa de preços não foi ampla e capaz de demonstrar a realidade do mercado.
	Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do	X			No anexo II do edital (págs. 57-61 do ID 970654) consta o quadro comparativo de preços, onde foi indicado o valor unitário mensal de cada item do lote, o valor total mensal de cada item do lote e o valor total (doze meses) de cada item do lote, bem como o valor total do lote. No entanto, o orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários não foi apresentado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	ramo do objeto da contratação?				
	Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foi usado algum parâmetro já existente, como a contratação anterior do órgão, de outros órgãos ou subsidiariamente aqueles previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP n º 5, de 2014?	✓			Na cotação de preços realizada pela GEPEAP tem-se a SAMS preenchida por potencial fornecedor (CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA) e contratações anteriores do próprio órgão (TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 578/2013, PROPOSTA EMERGENCIAL PROCESSO 0066.035772/2020-50 e PROPOSTA EMERGENCIAL PROCESSO 0036.001029/2020-53).
Minuta do Edital	Há minuta de edital e anexos (art. 40, §2º, Lei 8666/93)?	✓			
	Há termo de referência?	✓			Anexo I do edital – Termo de Referência (págs. 23/47 do ID 970654)
	Há minuta de contrato ou documento assemelhado?	✓			Anexo III do edital – Modelo Minuta do Contrato (págs. 62/64 do ID 970654)
	Há minuta da ata de registro de preços, se for o caso?			N.A	
Requisitos e Condições de Habilitação (Obs. Escrever os requisitos do edital na última coluna)	O Edital contempla todos os critérios de habilitação do art. 27 da Lei 8.666/93?	✓			Págs. 13/16 do Edital (ID 970654) 13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL 13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA 13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
	Os requisitos e condições de habilitação atendem o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 sem atentar contra a competitividade do certame?	✓			
Apresentação das propostas	O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação	✓			7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS. 7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				mínimos de desempenho definidos no Edital (pág. 7 do ID 970654). 14. DA PROPOSTA: 14.1 A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. 14.2 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo Menor preço do Lote e deverá vir acompanhada da respectiva planilha de custos e formação de preços (pág. 46 do ID 970654). Anexo V - Modelo da planilha de custos e formação de preços (págs. 51/56 do ID 970654)
Prazo de validade propostas	O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	✓			Prevê o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do certame (pág. 66 do Edital - ID 970654).
Envio de documentos complementares	O edital fixa o prazo de envio de documentos, inclusive complementares à habilitação?	✓			11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado sob pena de não aceitação da proposta. 13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S) A documentação de habilitação enviada concomitantemente com a proposta de preços no cadastramento da proposta no sistema poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS; Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8 devendo ser observado seus subitens e alíneas, para fins de habilitação. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 120 (cento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

					e vinte) minutos, sob pena de inabilitação. (págs. 68-69 do ID 970654)
Margem de Preferência	Foi conferida alguma margem de preferência prevista no art. 3º, §2º e §5º ao §10º da Lei 8.666/93?	✓			9.17. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 , após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Comprasnet classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance. (pág. 10 do ID 970654)
Benefícios da Lei 123/06	Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006	✓			5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal. (pág. 6 do ID 970654). 6.1 As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos. (pág. 7 do ID 970654) 9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET; (pág. 10 do ID 970654) 22.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações. (pág. 22 do ID 970654) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (pág. 68 do ID 970654 – anexo III (minuta do contrato))
Publicação – Prazo e alcance.	O prazo definido para publicação é adequado à modalidade licitatória e ao objeto da licitação, considerando a	✓			O aviso de licitação foi publicado em 01.09.2020 no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 170, sendo a data da abertura do certame 16.09.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

	complexidade do objeto?				
Julgamento	Há critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos?	✓			7.1.O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. (Pág. 7 do ID 970654)
Entrega de produtos/ realização dos serviços	Há prazo razoável para a entrega dos produtos?			N.A	
	Prazo para início da execução dos serviços?	✓			4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços: 4.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual. (Pág. 34 do ID 970654)
		SIM	NÃO	N.A	Obs.
Convocação de Interessados	1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (em caso de pregão)?	✓			O aviso de licitação foi publicado em 01.09.2020 no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 170.
	1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	✓			
Prazo	Foi obedecido o prazo mínimo, de acordo com a modalidade licitatória, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão?	✓			O aviso de licitação foi publicado em 01.09.2020 no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 170, sendo a data da abertura do certame 16.09.2020.

✓ - Sim; X - Não; N.A - Não se aplica

2.3. Análise das irregularidades encontradas na fase interna e no edital

5. A lista de verificação constante no subitem precedente indica a existência das seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO: não realização de ampla pesquisa de preços apta a demonstrar a realidade do mercado e não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários.

6. Quanto à não realização de pesquisa de preços ampla, necessário tecer algumas observações.

7. A Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI⁷, a qual estabelece normas para a realização das cotações de preços de mercado no âmbito da Gerência de Pesquisas e Análise de Preços – GEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, em seu art. 2º e incisos trazem as fontes a serem utilizadas para a pesquisa de preços, enquanto o art. 2º e seus parágrafos trazem os procedimentos a serem adotados durante a cotação. Veja-se:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, priorizando-se os previstos nos incisos I, II e III.

§ 2º A impossibilidade de utilização preferencial dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III deve ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de emprego deles.

§ 3º A definição dos parâmetros utilizados, no caso concreto, para a realização da pesquisa de preços, deve ser formalmente justificada e a instrução processual deverá conter a documentação comprobatória das razões que forem, para tanto, invocadas.

§ 4º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso V, somente será admitida quando

⁷ Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 205 de 01/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV.

§ 5º Os preços fixados nas tabelas referidas no inciso I, metodologicamente produzidas, elaboradas pela administração ou contratadas de instituições especializadas, são suficientes para estimar os preços da licitação, dispensando a utilização de outras fontes.

§ 6º Havendo se esgotado todos os recursos disponíveis de pesquisas de preços (devidamente comprovado por instrução processual), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, o processo deverá ser devolvido à unidade interessada na contratação, devidamente instruído, para que essa indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar. (negrito nosso)

8. Pois bem.

9. Em análise aos autos do Processo administrativo n. 0036.380714/2019-00⁸, verificou-se que a GEPEAP se utilizou diretamente da pesquisa com potenciais fornecedores, não tendo justificado e comprovado mediante a juntada de documentos que evidenciassem ter havido efetiva tentativa de emprego das fontes previstas nos incisos I (tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia), II (banco de preços eletrônicos) e III (contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços), **descumprindo os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI.**

10. Convém anotar que a GEPEAP solicitou o orçamento de aproximadamente 27 potenciais fornecedores (IDs 970837). Desses 27, apenas 4 apresentaram resposta, sendo todas negativas (ID 970840).

11. Diante disso, o Sr. Weyder Pego de Almeida, gerente da GEPEAP – SUPEL, enviou um despacho para a GECOMP – SESAU, nos seguintes termos (ID 970843):

Considerando o manifesto desinteresse do Mercado em orçar valores para os itens do objeto processual, vimos por meio deste solicitar valores detalhados do último contrato para os serviços de anestesiologia, e se as condições de prestação de serviços continuam as mesmas, uma vez que houve alteração dos quantitativos de acordo com a última SAMS 10231778 .

Destarte, nos colocamos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se fizerem pertinentes ao assunto em tela.

12. A GECOMP enviou despacho para a GEPEAP com a informação solicitada (ID 970844). Além disso, juntou aos autos do processo administrativo o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico n. 578/2013 (último certame de mesmo objeto realizado

⁸ Disponível em: <https://sei.sistemas.ro.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

pela SESAU) e uma Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, datada de 11.04.2020, preenchida pela empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA.

13. Com base nessas informações a GEPEAP elaborou um quadro pré-estimativo (ID 970845).

14. Após, o Sr. Everton Lopes de Brito, gerente da GEPEAP – SUPEL, enviou despacho para a GECOMP, no qual solicitava respostas para as seguintes indagações (ID 970846):

1. O valor estimado no quadro supramencionado condiz com os valores praticados pela SESAU?

2. Caso haja indicativo de que o valor do Quadro em comento condiz com os preços praticados pela Secretaria, pode-se dar prosseguimento ao tramite licitatório com apenas dois valores referenciais?

Cabe mencionar que, haja vista as diversas tentativas de obter cotações de preços para o serviço, solicitamos, **caso seja possível, no encaminhem cotações de preços.**

15. A GECOMP respondeu às perguntas supracitadas no seguinte sentido (ID 970847):

Considerando Despacho GEPEAP/SUPEL (0011379866), quanto a aprovação da pesquisa de preços realizada pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP.

Conforme já exposto em processos administrativos oriundos desta SESAU, pela Procuradoria:

"Vejo que a Administração conseguiu os três orçamentos obrigatórios para pretendida aquisição direta. Na verdade, exige-se, como praxe, um número mínimo de 3 (três) propostas válidas para permitir uma média aritmética cujo resultado possa refletir a "média" de preços de mercado; quanto maior o número de empresas pesquisadas, melhor; a *contrario sensu*, quanto menor o número de cotações, menor será a probabilidade de mensurar os preços correntes no mercado.

Assim, diante da dificuldade de obtenção de orçamentos junto aos particulares, a Administração deverá se valer de outras ferramentas, como pesquisa no Portal do Comprasnet ou sites especializados, como também, contratos celebrados por entes públicos, para o mesmo objeto. Pode ser feito orçamento via telefone desde que se informe no processo o nome da empresa consultada, CNPJ e preço contendo todos os custos (frete, diferença de ICMS, instalação etc).

O que deve ficar claro é que a mera SAMs é insuficiente para verificação de preços. A título ilustrativo, a Advocacia Geral da União orienta, para fins da constatação da compatibilidade das propostas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

com o preço de mercado, a verificação do preço cobrado pela proponente a outros clientes (v.g., cópias de contratos, empenhos, etc.), ou a utilização de outro meio idôneo que cumpra essa finalidade.

Considerando que esta SESAU formalizou processos administrativos para atender tal demanda, de forma emergencial, visto que o procedimento licitatório encontrava-se em pesquisa de preço junto a essa SUPEL.

Segue abaixo os processos administrativos formalizados para atendimento de forma emergencial:

1) 0066.035772/2020-50: Contratação de empresa especializada na área de **Anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), **em caráter emergencial** e de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital Regional de Cacoal- HRC, por um período de 180 (cento e oitenta) dias: obtenção de proposta apenas da empresa CMA

2) 0036.001029/2020-53: Contratação de empresa especializada na área de **Anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), **em caráter emergencial** e de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II, por um período de 180 (cento e oitenta) dias: obtenção de proposta das empresas CMA e GAMA E BRANDÃO.

Considerando a apresentação de proposta da Empresa GAMA E BRANDÃO 0011392411 no processo nº 0066.035772/2020-50, encaminhamos em anexo para análise e posterior providências cabíveis a esta GEPEAP, bem como o contato da Empresa: Cristiane Gama da Silva - Telefone: (69) 9 9983-3003.

Considerando ainda, que os valores detalhados do último contrato para os serviços de anestesiologia já foram encaminhados através do despacho SESAU-SC (0010952358). Bem como já foi realizada indicação de empresas que possam orçar os serviços demandados(10236815). [...]

Retornamos os autos, para definição dos valores estimativos para licitação e posterior continuidade no certame. (negrito no original)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

16. Após, a GEPEAP solicitou orçamento da empresa Gama e Brandão (ID 970838), a qual encaminhou a seguinte resposta: “Não cotamos.” (ID 970839).
17. Assim, para a realização da pesquisa de preços, a GEPEAP acabou por se utilizar das seguintes fontes (ID 970857): 1) SAMS preenchido por potencial fornecedor (empresa CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA – ID 970858); 2) Termo de Adjudicação do Pregão n. 578/2013 (empresa CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - ID 970859); 3) Proposta do Processo 0066.035772/2020-50 (empresa GAMA E BRANDÃO - ID 970857); e 4) Proposta do Processo 0036.001029/2020-53 (empresa CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - ID 970861).
18. Ocorre que tanto a SAMS preenchida por potencial fornecedor quanto o Termo de Adjudicação do Pregão n. 578/2013 e a Proposta do Processo 0036.001029/2020-53, utilizados como fontes, provêm de valores orçados pela mesma empresa: CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA.
19. Desse modo, a estimativa de preços foi baseada nas propostas de apenas **duas potenciais fornecedoras**, sendo insuficientes para demonstrar a realidade do mercado.
20. Convém ressaltar as disposições da legislação pátria são claras no sentido de que o orçamento realizado pelo órgão licitante deve ser apto a demonstrar a realidade do mercado:

Lei 8.666/93, art. 43, IV: verificação da conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...

Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados...

Decreto 3555/00, art. 8º, II: propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...

21. Além disso, a jurisprudência complementa a legislação alegando que a pesquisa de preços deve levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível, a chamada “cesta de preços aceitáveis”, oriunda, por exemplo, de:

pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P) (TCU, Acórdão n. 819/2009 – Plenário)

22. Portanto, **conclui-se que a pesquisa de preços realizada no Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, por terse limitado apenas a pesquisa junto aos fornecedores, não foi ampla e capaz de demonstrar a realidade do mercado, violando as disposições da legislação pátria e da jurisprudência.**

23. Quanto à ausência de apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários, verifica-se que foram apenas apresentados os valores totais e por item, porém os custos unitários não foram calculados, em descumprimento ao que determina o art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

24. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ausência da referida planilha é irregular, sendo o procedimento suscetível de anulação. Senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES. EDITAL DETERMINAÇÕES.

O Plenário da Corte de Contas Rondoniense considerou parcialmente procedente representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que noticiou impropriedades em edital de pregão eletrônico que pretendia registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de transporte escolar no município de Jaru.

A licitação foi suspensa, em decisão de antecipação de tutela, ante o indício de irregularidades.

Após a análise da unidade técnica e do MPC, foram confirmados defeitos no pregão eletrônico, referentes à utilização de modalidade licitatória incorreta para o objeto a ser contratado e **a ausência de orçamento detalhado em planilhas que demonstrassem a composição dos custos unitários do serviço, em descumprimento, pelo menos, à Lei n. 10.520/02 (Lei do Pregão Eletrônico), Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações).**

Diante disso, **determinou-se a anulação do procedimento, e estabeleceu-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o município de Jaru instaurasse nova licitação para contratação de serviço de transporte escolar.** (PROCESSO N. 00001/18-TCE-RO, Informativo de Jurisprudência n. 12/2018) (grifei)

25. Nos autos de n. 2477/18-TCE-RO, o conselheiro relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, em seu voto (ID 937887), quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitário, assim se posicionou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

II. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitário:

24. Também conforme relatei, reitero, restou, ao final da instrução, a irregularidade/ilegalidade de ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

25.No ponto, a representada Maria do Carmo do Prado arrazouou que, legalmente, não é exigido esse orçamento em específico.

26. Segundo essa representada, o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico, exige outro orçamento, que estaria, esse outro orçamento, presente.

27. Por sua vez, os órgãos de controle externo (SGCE e MPC) contestaram, alegando que a jurisprudência deste Tribunal de Contas exige o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

28. Além disso, ainda segundo esses órgãos de controle, embora, em regra, o pregoeiro não seja responsável pela elaboração do edital, excepcionalmente assim o será, responsável, quando adere a essa elaboração, por exemplo, assinando o respectivo edital, como no caso representado ora em julgamento.

29. Pois bem. Novamente, concordo com esses órgãos, pelos seus próprios fundamentos.

30.Isso porque, conforme observaram, primeiro, a jurisprudência deste Tribunal de Contas exige o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO CONTÍNUO. REGISTRO DE PREÇOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. **AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO.** **SUSPENSÃO.** DESCUMPRIMENTO. ANULAÇÃO.

1. Confirmadas irregularidades que viciam o processo licitatório concernentes a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários e utilização indevida de SRP em serviço de natureza continuada, necessário se faz anular o pregão eletrônico n. 125/201710.31.

E, também conforme observaram, segundo, porque a pregoeira excepcionou a regra de não responsabilização pela elaboração do edital, quando aderiu a esse edital, assinando-o.

Assim, não procede essa razão de justificativa; ao contrário, procedem as alegações dos órgãos de controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

26. Como não se vislumbra a confecção do orçamento detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários do serviço a ser licitado elaborado pela Administração, registra-se a irregularidade.

2.4. Análise de possíveis irregularidades na fase externa

27. Inicialmente anota-se que ao compulsar os autos do Processo administrativo n. 0036.380714/2019-00, identificamos que já ocorreu a fase de julgamento das propostas (ID 970868), tendo ficado nos primeiros lugares as empresas BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI, CNPJ n. 28.245.476/0001-01 (quanto ao lote I), e SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIA LTDA, CNPJ n. 06.128.827/0001-61 (quanto aos lotes II, III e IV).

28. Atualmente o certame se encontra na fase de análise das propostas e das planilhas das referidas licitantes (ID 970869 e ID 970870).

29. Apesar de ainda não ter ocorrido a homologação e a adjudicação do certame, faz-se necessário verificar se os sócios das empresas supracitadas são servidores públicos do Estado de Rondônia, haja vista que, em sede do Acórdão AC1-TC 00234/18 referente ao Processo 00286/2017-TCER (ID 592015)⁹, a empresa Santiago & Mariquito foi declarada impedida de participar do certame e de contratar com a administração em razão de possuir em seus quadros societários médicos servidores do órgão contratante (SESAU).

30. Pois bem, vejamos.

31. Com fins de identificar os sócios das empresas BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA EIRELI e SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIA LTDA, realizamos busca de seus CNPJs no Portal da Receita Federal¹⁰ e obtivemos as seguintes informações:

⁹ Disponível em: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

¹⁰ Disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.245.476/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI		DATA DE ABERTURA 24/07/2017	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO ROD RAPOSO TAVARES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 21 BLOCO AB SALA 427	
CEP 06.709-015	BAIRRO/DISTRITO LAGEADINHO	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GHIZZIGFC@ME.COM		TELEFONE (11) 4177-1742	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.245.476/0001-01
NOME EMPRESARIAL: BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BRUNO GHIZZI
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2020 às 11:26 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.128.827/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/03/2004	
NOME EMPRESARIAL SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVANE - SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ABUNA		NÚMERO 1895	COMPLEMENTO SALA C
CEP 76.803-749	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BOSCO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CBASSESSORIA.ADM.BR		TELEFONE (69) 9290-3856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.128.827/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WENDEL BRUNO ANDRADE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANIA GONZALEZ MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME TAMES REINAGA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANIA CRISTINA DE SA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Fonte: Sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), consultado em 9.11.2020.

32. Em busca ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia¹¹, verificou-se que nenhum dos sócios das empresas ora analisadas são servidores públicos do Estado de Rondônia:

¹¹ Disponível em: <http://www.transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Index>

Anota-se que em pesquisa no site <http://transparencia.ro.gov.br/RelacaoServidor/Grafico#!> também não foi encontrado o nome de nenhum dos sócios das empresas ora analisadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Menu principal > Pessoal > Remuneração de Servidores > Consulta

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
BRUNO GHIZZI	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor	Nome	Matrícula	Lotação
Nenhum registro encontrado			

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor	Nome	Matrícula	Lotação
Nenhum registro encontrado			

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
WENDEL BRUNO ANDRADE	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor	Nome	Matrícula	Lotação
Nenhum registro encontrado			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
TANIA GONZALEZ MARTINEZ	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor

Nome

Matricula

Lotação

Nenhum registro encontrado

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
JAIME TAMES REINAGA	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor

Nome

Matricula

Lotação

Nenhum registro encontrado

Rendimentos dos Servidores Públicos

Exercicio	Mês
2020	Outubro
Nome	CPF
TANIA CRISTINA DE SA SANTOS	
Unidade Gestora	
Selecione...	
Consultar	

Detalhes do servidor

Nome

Matricula

Lotação

Nenhum registro encontrado

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Rondônia, consultado em 9.11.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

33. **Assim, não se verificou violação ao inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/93¹², que veda a participação de servidores, direta ou indiretamente, em processos licitatórios do órgão ao qual estão vinculados.**

2.5. Da irregularidade pela não realização de concurso público para a contratação de médicos anestesiológicos

34. No caso em exame, as justificativas apresentadas para a abertura do procedimento licitatório foram as seguintes (págs. 32/33 do ID 970654):

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
TERCEIRIZADA PARA CONTRAÇÃO DE MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTAS X CONTRATAÇÃO POR CONCURSO
PÚBLICO**

Considerando todos os esforços empreendidos na tentativa de contratação de médicos especialistas em anestesiologia através do instituto do Concurso Público e Contratações Emergenciais, conforme extraído do Despacho SESAU-CRH (8536052) e demonstrados abaixo:

"Somente no último concurso público regido pelo Edital n. 013/GCP/SEGEP, foram ofertadas 28 (vinte e oito) para o cargo de Médico ANESTESIOLOGISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 05 (cinco) com carga horária de 20 (vinte) horas. Contudo, como pode-se observar na tabela em anexo (8536000), que para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais obteve-se um resultado de 19 (dezenove) candidatos aprovados, dos quais apenas 03 (três) tomaram posse.

Através do Edital 013/GCP/SEGEP de 20/01/2017 todos os candidatos ao referido cargo, dentro do número de vagas foram convocados, e ainda houve ampliação de vagas significativa para praticamente todos os cargos. Portanto esta SESAU/RO não ficou inerte quanto à preocupação em reforçar as equipes de atendimento nas Unidades de Saúde do Estado.

Outro ponto de extrema importância que deve ser mencionado é o fato de não termos mais nenhum candidato aprovado para o cargo de médico nas mais diversas especialidades, restando apenas alguns clínicos gerais, uns poucos ginecologistas e radiologistas. Dessa forma houve a necessidade de abertura de edital para contratação de servidores em caráter emergencial os quais são na sua totalidade médicos especialistas, considerando ao fato de termos ofertado essas mesmas vagas no Concurso Público regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20/01/2017, bem como no Edital nº 24 e posteriormente o Edital nº 81 (2680170, Edital nº 170 (4038579) e Edital

¹² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: [...] III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

145 (7632924) não termos conseguido sucesso no preenchimento dessas vagas ofertadas.

Outro fator importante a ser mencionado é o fato do baixo comparecimento dos candidatos quando são convocados. Importante ressaltar que o tempo médio entre a convocação e a posse

Ademais, destaca-se que o concurso público foi prorrogado por mais 02(dois) anos, e esta SESAU/RO, vem trabalhando na contratação de profissionais por meio de contrato emergencial afim de atender as necessidades das Unidades e aos atendimentos aos usuários do SUS".

Considerando o Despacho SESAU-SC (9151295) que em resposta ao despacho ID-8837500, informa que contrato N° 244/PGE-2019 (ID - 6662649), formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Empresa habilitada pelo credenciamento ID - 0036.385432/2018-18 - SERVANE - Serviços de Anestesiologia encontra-se suspenso por tempo indeterminado segundo processo N° 0036.471808/2019-89, NOTIFICAÇÃO 19 - ID 8576244, ficando assim todos os plantões a cargo da empresa CMA - Centro de Medicina Nuclear de Rondônia.

Considerando as necessidades de complementação de mão de obra médica especializada em anestesiologia para a manutenção da oferta de serviço de saúde à população, sendo certo que o Estado tem o dever de tutelá-la;

Diante de tudo que fora exposto, justifica-se a Contratação de empresas que atuem na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12(doze) meses.

35. Pois bem, vamos à análise.
36. Inicialmente, cumpre anotar que os artigos 196, 197 e 199, § 1º da Constituição Federal dispõem que a saúde deve ser prestada diretamente pelo Estado ou através de terceiros, sendo que as instituições privadas podem participar de maneira complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste.
37. Tais dispositivos alinham-se ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração, salvo as exceções constitucionais (dentre as quais se encontram a contratação para o exercício de cargo em comissão ou função temporária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

38. No caso ora em comento, verificou-se que a contratação não será realizada de forma a complementar os serviços médicos de anestesistas, mas de forma a compor os quadros do ente público, o que viola o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

39. Veja-se.

40. O objeto do certame trata-se de “contratação de empresas que atuem na especialidade de anesthesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia”.

41. O edital de licitação contém disposições que demonstram a pretensão da representada de contratar, não apenas pessoal para atuação esporádica, eventual e/ou complementar, mas sim, empresas que disponibilizem profissionais especializados em anesthesiologia para o cumprimento de plantões diurnos e noturnos com cargas horárias variantes entre 06 (horas) e 12 (doze) horas diárias¹³ e que atuarão nas unidades de saúde dos Municípios de Porto Velho e Cacoal por um período de 12 meses, o qual pode ser prorrogado por interesse da Administração¹⁴.

42. Outrossim, constam, no termo de referência (anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO), as seguintes obrigações da contratada (págs. 41/42 do ID 970654):

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

9.1.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do anesthesiologista junto ao fiscal do

¹³ Vide págs. 23/26 do ID 970654.

¹⁴ “16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.” (págs. 20/21 do ID 970654).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas. [...]

9.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

9.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS. [...]

9.1.14. **Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anesthesiologia** podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato. [...]

9.1.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.18. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.21. Nas dependências do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II e no Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – Heuro Cacoal, deverão ser realizados serviços de anesthesiologia em procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e eletivos. [...]

43. A leitura do ato convocatório e dos itens citados acima se mostra suficiente para concluir que o objeto da licitação não visa ao estabelecimento de contratos de gestão, termos de parceria ou mesmo a contratação de sociedade que possua estrutura própria de atuação para atuar, ao lado do poder público, de forma complementar. Se fosse esse o caso, seria plenamente possível considerar a admissibilidade da contratação com base na previsão dos artigos 197 e 199 da Constituição Federal — os quais admitem a contratação de terceiros para a realização de serviços de saúde, somente de forma complementar ao SUS, e não principal.

44. A bem da verdade a formatação dada à contratação pretendida assume a feição, como afirma a própria Administração no edital do Pregão ora em comento¹⁵, de terceirização exclusiva de mão-de-obra por meio de licitação.

¹⁵ No Edital do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO consta o seguinte: “JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA CONTRAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS X CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO” (pág. 32 do ID 970654) e no item 6, relativo à dotação orçamentária, consta o que se segue: “Natureza da Despesa: 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização” (pág. 38 do ID 970654).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

45. Ora, a contratação por meio de interposta pessoa jurídica para absorver mão-de-obra que deveria ser objeto de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na Administração, afronta diretamente o artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

46. Desse modo, **a situação fática configura-se como irregular, ferindo dispositivos constitucionais vigentes, quais sejam, artigos 37, inciso II, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988.**

47. Por fim, **necessário ressaltar que, apesar de a Administração ter justificado a necessidade de abertura do certame em razão da não obtenção de êxito em concursos públicos e processos seletivos simplificados abertos para o preenchimento das vagas de médicos anestesiológicos, não ficou comprovado por meio de documentos idôneos a dificuldade apontada, de modo que as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a irregularidade relativa à burla ao concurso público.**

3. DOS RESPONSÁVEIS

48. Passa-se, então, à delimitação das responsabilidades dos agentes em relação às condutas praticadas e o nexo de causalidade com o resultado tido por ilícito.

49. As irregularidades aqui verificadas dizem respeito: i. realização de certame visando a contratação de interposta pessoa jurídica para absorver mão-de-obra que deveria ser objeto de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na Administração; ii. inexistência de não orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e iii. não realização de ampla pesquisa de mercado.

50. Pois bem. Analisar-se-á a seguir cada conduta em separado.

3.1 Realização de certame visando a contratação de interposta pessoa jurídica para absorver mão-de-obra que deveria ser objeto de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na Administração.

51. O responsável pela conduta acima descrita é o Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde.

52. A irregularidade se deu tendo em vista que, como já explicitado em linhas pretéritas, a contratação por meio de interposta pessoa jurídica para absorver mão-de-obra que deveria ser objeto de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na Administração, afronta diretamente o artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

53. Conforme Memorando n. 437/2019/SESAU-GEComp de 25.10.2019, foi solicitada a abertura de processo administrativo visando a contratação de empresas que atuassem na especialidade de anesthesiologia ao secretário de Estado da Saúde, Senhor Fernando Rodrigues Máximo, o qual aprovou o pedido, tendo em vista sua assinatura ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

final do documento, conforme previsão do art. 38, *caput da Lei 8.666/93*, art. 9º, II, Decreto 5450/2005.

A captura de tela mostra uma interface de sistema de arquivos à esquerda, com uma lista de pastas (II, III, IV, V, VI, VII, VIII) e arquivos. O arquivo selecionado é "0036.380714/2019-00". À direita, o conteúdo do documento é exibido. O texto do documento começa com "Em atenção ao Ofício nº 14668/2019/SESAU-SC(7651244);". Segue um parágrafo solicitando autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresas que atuem na **Especialidade de Anestesiologia**. A assinatura é de Jaqueline Teixeira Temo, Gerente de Compras- SESAU. Abaixo, há duas assinaturas eletrônicas (SEI) com data de 25/10/2019. A primeira é de Jaqueline Teixeira Temo, Gerente. A segunda, destacada por um retângulo vermelho, é de FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a). Ambas as assinaturas referenciam o artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

54. Da mesma forma, a assinatura do secretário consta no Termo de Referência comprovando que este anuiu com os termos lá previstos.

55. Assim, tem-se que está clara a conduta, nexos de causalidade e consequente responsabilidade do secretário por ser o responsável pela autorização do certame.

3.2. Não existência de ampla pesquisa de mercado.

56. O responsável pela conduta acima descrita é o Senhor Weyder Pego de Almeida, gerente de Pesquisas e Cotações de Preço da SUPEL.

57. Como já mencionado, o edital do PE 388/2020 prevê no seu item 7 (ID 970654, pág. 38) que o valor estimado para a contratação seria determinado **pela pesquisa de preços a ser efetuada no mercado pela Gerência de Pesquisas e Cotações de Preços/GEPEAP** da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL.

58. Pois bem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

59. Consta no Processo Administrativo SEI 0036.380714/2019-00, que em 15.01.2020, os autos foram encaminhados à GEPEAP para pesquisa de preços e emissão de quadro comparativo.

DESPACHO

Da: Gerência de Análise Processual - GAP

Para: Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP

Processo Nº: 0036.380714/2019-00

Assunto: Pesquisa de preços e emissão de quadro comparativo.

Senhor Gerente,

Encaminha-se os presentes autos para pesquisa de preços e emissão de Quadro Comparativo.

Atenciosamente

Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior

Gerente de Análise Processual - GAP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Gerente**, em 15/01/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



60. Em 10.02.2020, os autos foram encaminhados da GEPEAP para a SESA, com a informação de que não houve êxito nas pesquisas.

61. O documento foi assinado pelo gerente da GEPEAP, senhor Weyder Pego de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Assunto: Devolução de Processo.

Senhor(a),

Retornamos o processo em epígrafe, tendo em vista **que não foi logrado êxito necessário nas pesquisas de preços** para o objeto em tela.

Salientamos que foram exauridas todas as ferramentas de aferição de preços desta Gerência (banco de preços; Atas de Registros de preços; Pregões realizados; Mercado local etc.).

Foram realizados contatos com alguns possíveis fornecedores para os itens em tela, conforme relação de e-mails anexado aos autos. No entanto as empresas contactadas não efetivaram as cotações.

Desta forma, estamos seguindo determinação constante da Portaria 012/GAB/SUPEL/2013:

"§1º quando não houver cotações de preços válidas, ou no caso de haver apenas uma ou duas cotações, e não forem encontrados preços em banco de preços eletrônico na internet, ou atas de registro de preços em vigor de outros entes da administração, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, o processo deverá ser devolvido à unidade interessada na contratação, devidamente instruído, para que a unidade que elaborou o termo de referência indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar."

Assim, solicitamos colaboração no sentido de **indicar empresas** que possam orçar os materiais demandados, ou, caso seja possível, nos **encaminhem cotações** para o material demandado

Destarte, nos colocamos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se fizerem pertinentes ao assunto em tela.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 10/02/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Analista**, em 10/02/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

62. Também já foi aqui mencionado que a Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI¹⁶, a qual estabelece normas para a realização das cotações de preços de mercado no âmbito da Gerência de Pesquisas e Análise de Preços – GEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, em seu art. 2º e incisos trazem as fontes a serem utilizadas para a pesquisa de preços, enquanto o art. 2º e seus parágrafos trazem os procedimentos a serem adotados durante a cotação. Veja-se:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

¹⁶ Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 205 de 01/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, priorizando-se os previstos nos incisos I, II e III.

§ 2º A impossibilidade de utilização preferencial dos parâmetros previstos nos incisos I, II e III deve ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de emprego deles.

§ 3º A definição dos parâmetros utilizados, no caso concreto, para a realização da pesquisa de preços, deve ser formalmente justificada e a instrução processual deverá conter a documentação comprobatória das razões que forem, para tanto, invocadas.

§ 4º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso V, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV.

§ 5º Os preços fixados nas tabelas referidas no inciso I, metodologicamente produzidas, elaboradas pela administração ou contratadas de instituições especializadas, são suficientes para estimar os preços da licitação, dispensando a utilização de outras fontes.

§ 6º Havendo se esgotado todos os recursos disponíveis de pesquisas de preços (devidamente comprovado por instrução processual), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, o processo deverá ser devolvido à unidade interessada na contratação, devidamente instruído, para que essa indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar. (negrito nosso)

63. Como mencionado no parágrafo 9 desse relatório, a GEPEAP não comprovou ter havido efetiva tentativa de emprego das fontes previstas nos incisos I (tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia), II (banco de preços eletrônicos) e III (contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços), **descumprindo os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI.**

64. A GEPEAP utilizou-se, das seguintes fontes (ID 970857): 1) SAMS preenchido por potencial fornecedor (empresa CMA - Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - ID 970858); 2) Termo de Adjudicação do Pregão n. 578/2013 (empresa CMA - Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - ID 970859); 3) Proposta do Processo 0066.035772/2020-50 (empresa GAMA E BRANDÃO - ID 970857); e 4) Proposta do Processo 0036.001029/2020-53 (empresa CMA - Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA - ID 970861), não levando em conta que tanto a SAMS preenchida por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

potencial fornecedor quanto o Termo de Adjudicação do Pregão n. 578/2013 e a Proposta do Processo 0036.001029/2020-53, utilizados como fontes, provêm de valores orçados pela mesma empresa: CMA - Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA.

65. Desse modo, a estimativa de preços foi baseada nas propostas de apenas duas potenciais fornecedoras, sendo insuficientes para demonstrar a realidade do mercado.

66. Assim resta clara a conduta do gerente responsável pela GEPEAP, a quem, segundo o edital, caberia realizar ampla pesquisa de preços, utilizando-se de todos os meios previstos na Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI.

3.3. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários

67. A responsabilidade pela conduta acima recai sobre dois agentes: o secretário de Saúde e a pregoeira.

68. Não há nos autos orçamento elaborado pelo ente promotor da licitação acerca dos serviços a serem licitados com valores apurados na planilha de composição de custos unitários, em descumprimento ao artigos 3º, III, da Lei 10.520/02 c/c os artigos 7º, II, e 6º, IX, “f”, 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

69. A Administração precisa calcular os valores bases para que possa estabelecer o preço do serviço que pretende licitar, evitando, assim, que fornecedores ofereçam valores estratosféricos e mitigando, assim, a possibilidade da ocorrência de sobrepreço.

70. Apenas com base nos valores oriundos de cotações de preços, não é suficiente para dizer se o valor estimado está condizente com o valor de mercado, devendo a Administração acautelar-se utilizando-se de preço por ela calculado que possa balizar a contratação.

71. No presente caso, coube ao secretário Estadual de Saúde, Senhor Fernando Rodrigues Máximo, autorizar a licitação sem que a Administração tivesse em mãos orçamento detalhado com os valores parâmetros para a contratação.

72. Quanto ao tema, assim é a jurisprudência, *in verbis*:

A função de ordenador de despesa não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativas, porquanto deve representar um verdadeiro controle da regularidade e da legalidade da despesa pública. (Acórdão 1568/2015-Segunda Câmara-TCU)

Ao ordenador de despesas compete verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades, de modo que a sua assinatura não configura mera formalidade, mas autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos. (Acórdão 550/2015-Plenário-TCU)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

É de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa em um processo licitatório checar se os atos produzidos por aqueles que se encontram sob sua hierarquia estão em conformidade com a ordem jurídica.(Acórdão 1618/2011-Plenário-TCU)

73. Da mesma forma, cabe responsabilidade à senhora pregoeira, Nilseia Ketes Costa, tendo em vista que concluiu estar o Processo administrativo n. 0036.380714/2019-00 apto para prosseguimento do certame, mesmo estando ausente orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do objeto que seria contratado, documento indispensável à avaliação dos preços a que seriam propostos pelos licitantes.

74. Conforme trecho do voto do relator dos autos de n. 2477/18-TCE-RO, conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, já transcrito acima:

...embora, em regra, o pregoeiro não seja responsável pela elaboração do edital, excepcionalmente assim o será, responsável, quando adere a essa elaboração, por exemplo, assinando o respectivo edital, como no caso representado ora em julgamento.

75. Assim, tem-se que a pregoeira ao assinar o instrumento convocatório sem que houvesse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do objeto que seria contratado concorreu para a ilegalidade.

4. CONCLUSÃO

76. Encerrada a análise técnica, conclui-se pela existência das seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO:

4.1. De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF n. 863.094.391-20, por:

77. a) ter realizado certame visando a contratação de interposta pessoa jurídica para absorver mão-de-obra que deveria ser objeto de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na Administração, afrontando os artigos 37, inciso II, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

4.2. De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF n. 863.094.391-20, e Nilseia Ketes Costa, pregoeira, CPF n. 902.565.142-91, por:

78. a) não apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, infringindo o art. 6º, IX c/c art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

4.3. De responsabilidade do Sr. Weyder Pego de Almeida, Gerente de Pesquisas e Cotações de Preço da Superintendência Estadual de Licitações¹⁷, CPF n. 902.565.142-91, por:

79. a) não ter apresentado justificativa e documentação que evidenciasse ter havido efetiva tentativa de emprego de fontes prioritárias e preferenciais para a cotação de preços, tendo sido descumprido os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Portaria n. 238/2019/SUPEL-CI.

b) ter se limitado apenas à cotação junto aos fornecedores, não tendo realizado uma pesquisa de preços ampla e capaz de demonstrar a realidade do mercado, violando a legislação pátria (Lei 8.666/93, art. 15, § 1º e art. 43, IV; Lei 10.520/01, art. 3º, III; e Decreto 3555/00, art. 8º, II).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

80. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

81. 5.1. **Determinar** a audiência dos agentes elencados na seção 4 deste relatório, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa nº 5/TCER-96 (Regimento Interno), para que, no prazo legal, apresentem, querendo, razões de justificativas, as quais poderão ser instruídas com documentos capazes de afastar as irregularidades apontadas;

82. 5.2. **Não suspender** o Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, a despeito de ter sido verificado indício de irregularidades, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que o prosseguimento da contratação eivada de irregularidade é menos prejudicial à sociedade do que a determinação de suspensão certame;

83. 5.3. **Alertar** a Secretaria Estadual de Saúde que não firme contrato com empresa que possua no seu quadro societário servidores públicos estaduais, eis que expressamente vedado pelo art. 9º, III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2020.

S.A.D.S

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ

Técnica de Controle Externo – Matrícula 332

Coordenadora Adjunta de Fiscalizações

Supervisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS

Auditora de Controle Externo – Matrícula 518

Coordenadora de Instruções Preliminares

¹⁷ Vide a assinatura eletrônica no ID 970843.

Em, 30 de Novembro de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7

Em, 30 de Novembro de 2020



RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Mat. 332
COORDENADOR ADJUNTO